



# Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2016

#### **1. PREÂMBULO**

1.1 - O MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, pessoa jurídica de direito público interno, situada Rua Olívio Gabriel de Oliveira nº 10, Centro, através do prefeito municipal, Josiel do Carmo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009 e 26/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até o dia 07 de novembro de 2016, na Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, situado a rua Olívio Gabriel de Oliveira, nº 10, Centro, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá às 09h00min do mesmo dia.

#### **2. OBJETO**

2.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do Anexo "A".

#### **3. FONTE DO RECURSO**

3.1 - Serão utilizados para pagamento do objeto da presente Chamada Pública recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 - O Envelope contendo a Documentação e o Projeto de Venda, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face externa os seguintes dizeres:



# Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

**MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016**  
**NOME DO PROPONENTE: .....**

4.2 - Não poderão participar desta chamada os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 - No envelope deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos a habilitação das propostas:

5.1.1 - Para habilitação dos Fornecedores Individuais, detentores da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda nos termos do anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.1.2 - Para habilitação dos Grupos Informais, detentores da DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda nos termos do anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, com assinatura de todos os participantes;



# Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

## Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda.

5.1.3 - Para habilitação dos Grupos formais, detentores da DAP Jurídica, organizados em grupo:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Municipal e Estadual; Certidão Conjunta Negativa (Receita Federal e Dívida Ativa da União) e CNDT da Justiça do Trabalho;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão Competente;
- e) Projeto de Venda nos termos do anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5.2 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

5.3 - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Comissão autorizar a abertura de prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

5.4 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.



# Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

5.5 - Os valores fixados pela Administração Municipal para pagamento do presente edital estão dispostos no Anexo "A", deste instrumento.

## 6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - Todas as quantidades previstas para cada item, do objeto do presente Edital, serão divididas entre os proponentes, respeitando-se o disposto nos subitens 5.4 e 11.2.

## 7. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - Após o procedimento acima descrito, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do anexo "B" deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Departamento de Compras do Município de Doutor Ulysses. Decorrido o prazo acima estipulado, se proponente não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

7.2 - O pagamento do objeto da presente chamada pública será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, sendo que os valores propostos para o pagamento se encontram dispostos no anexo "A" desta Chamada.

## 8. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A vigência do contrato decorrente desta Chamada Pública será até 20 de Dezembro de 2016, contada da data de sua assinatura.

## 9. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - Os locais, quantidades e datas de entrega do objeto desta chamada serão informados aos Contratados, pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2 - O cronograma de entrega será fornecido pela Secretaria de Educação e as entregas serão efetuadas semanalmente (produtos perecíveis e verduras) e quinzenalmente (produtos não perecíveis), de acordo com a necessidade da escola.



# Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

9.3 - Os produtos que estiverem em desacordo com as descrições dos itens constantes no Anexo "A", não serão recebidos.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1 - multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1 - multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de General Carneiro.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Esclarecimentos relativos a presente chamada e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Doutor Ulysses, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (41) 3664-1214 ou 1165, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.



# Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

**11.2 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, terão prioridade às propostas dos fornecedores locais do Município, seguindo como regra para desempate o contido no art. 25, da Resolução do 26/2013 do FNDE.**

11.3 - A apresentação da proposta implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

11.4 - O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

11.5 - Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.

## **12. DOS ANEXOS DO EDITAL**

12.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo "A" – RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA;
- b) Anexo "B" – MINUTA DE CONTRATO.
- c) Anexo "IV" – PROJETO DE VENDA NOR TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013.

Doutor Ulysses – PR, 17 de outubro de 2016.

---

JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016

ANEXO "A"

## RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Valor a Ser Pago (R\$)	Valor total R\$	Produtos
01	300	Kg	2,00	600,00	Aipim/mandioca
02	100	kg	8,88	888,00	Feijão preto tipo 1
03	100	kg	12,30	1.230,00	Feijão Branco tipo 1
04	400	kg.	1,96	784,00	Laranja para suco
05	500	kg	2,53	1.265,00	Abobora seca
06	200	kg.	2,93	586,00	Repolho firme e uniforme
07	100	kg	6,00	600,00	Pão caseiro
08	400	kg	2,16	864,00	Milho verde no ponto espiga com pouca palha
09	100	kg.	5,53	553,00	Tomate para salada
10	200	kg	4,66	932,00	Feijão vagem para salada
11	100	kg.	6,00	600,00	Tempero verde (cebolinha e salsinha)
12	300	Kg	2,99	897,00	Chuchu novo
13	600	Kg	3,05	1.830,00	Beterraba
14	600	kg	3,60	2.160,00	Cenoura
15	300	kg.	3,96	1.188,00	Banana de primeira qualidade
16	50	kg	3,23	161,50	Couve Manteiga
17	100	Kg	5,83	583,00	Mamão
			<b>total</b>	<b>R\$ 15.721,50</b>	Quinze mil setecentos e vinte um reais e cinquenta centavos.

1.1- Os valores de referência estipulados pelo Município serão os valores unitários pagos aos participantes desta Chamada Pública.

1.2 - Para elaboração das propostas, deverá ser levada em consideração a Resolução FNDE n. 26, de 17 de junho de 2013.



# Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016**

**ANEXO "B"**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ /2016**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 95.422.911/0001-13, com sede administrativa na Rua Olívio Gabriel de Oliveira nº 10, Centro, nesta cidade, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF, sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 É objeto desta contratação o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação fundamental e infantil, verba FNDE/PNAE, 4º bimestre de 2016, descritos nos itens nº \_\_\_\_\_ (informar aqui os itens a serem fornecidos), todos de acordo com a chamada pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

---

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

Site: [www.doutorulysses.pr.gov.br](http://www.doutorulysses.pr.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os alimentos, objeto deste Contrato, de forma parcelada, conforme cronograma de entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo as quantidades dos produtos, locais e datas de entrega.

5.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue na Secretaria de Educação, sito a Rua Santos Anjos, 601, Centro desta cidade.

5.3. O cronograma de entrega será fornecido pela Secretaria de Educação e as entregas serão efetuadas semanalmente (produtos perecíveis e verduras) e quinzenalmente (produtos não perecíveis), de acordo com a necessidade da escola.

5.4 - Os produtos de origem vegetais padronizados devem possuir registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) conforme Lei 8918/94 e Decreto 6871/2009.

5.5 - Os produtos que estiverem em desacordo com as descrições dos itens constantes no Anexo "A", não serão recebidos.

5.5.1. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

5.6. Os produtos deverão se entregues em veículo apropriado, com carroceria fechada, em boas condições de higiene e limpeza, sendo os alimentos secos separados de alimentos frios, bem como, os alimentos que necessitem de refrigeração devem ser acondicionados em caixas térmicas até o momento da entrega.

## **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

Função programática 09.001.12.361.0014.2.042.3.3.90.32.00.00

## **CLÁUSULA NONA:**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA ONZE:**

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DOZE:**

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA TREZE:**

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas



# Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação

## **CLÁUSULA QUATORZE:**

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA QUINZE:**

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DEZESSETE:**

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DEZOITO:**

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2016, pelas Resoluções CD/FNDE nº 38/2009 e 26/2013, juntamente com a Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta e, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DEZENOVE:**

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.



# Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

## **CLÁUSULA VINTE:**

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VINTE E UM:**

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a). por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 20 de Dezembro de 2016.

## **CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

23.1. É competente o Foro da Comarca de Cerro Azul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Doutor Ulysses-PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

CONTRATADA Secretaria de Educação CONTRATANTE

Testemunhas:

01      02

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF:      CPF:

\_\_\_\_\_

Visto

Assessor Jurídico



# Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

ANEXO C.

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 001/2015				
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
A - Grupo do Formal				
1.Nome do Proponente			2.CNPJ	
3.Endereço		4.Município	5.CEP	
6.Nome do representante legal		7.CPF	8.DDD/Fone	
9.Banco	10.nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
<b>B - Grupo Informal</b>				
1.Nome do Proponente				
2.Endereço		3.Município		4.CEP
5.Nome da Entidade Articuladora		6.CPF	7.DDD/Fone	
C - Fornecedores participantes (Grupo formal e informal)				
1.Nome	2.CPF	3.DAP	4.Nº da Agência	5.Nº da conta Corrente
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTADORA DO PNA/FNDE/MEC</b>				
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES		2.CNPJ 95.422.911/0001-13	3.Município DOUTOR ULYSSES	
4.Endereço RUA OLIVIO GABRIEL DE OLIVEIRA Nº 10 - CENTRO			5.DDD/FONE (41)3664 1165	

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

Site: [www.doutorulysses.pr.gov.br](http://www.doutorulysses.pr.gov.br)





# Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

<b>PRODUTOS</b>					
<b>V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/e-mail  CPF:	
Local e data		Agricultores Fornecedores do Grupo informal		Assinatura	



# Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

---

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

Site: [www.doutorulysse.pr.gov.br](http://www.doutorulysse.pr.gov.br)